



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1.591/2016 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO** - Estado de Mato Grosso do Sul, Heitor Miranda dos Santos, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 84, VI, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrita no CNPJ n.º 15.461.510/0001-33 com objetivos mútuos de organização da cadeia produtiva na Agricultura Familiar e de artesanato no Município de Porto Murtinho, conforme o plano de trabalho constante do ANEXO ÚNICO da presente Lei.

§ 1º. A vigência do convênio será da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020.

§ 2º. A entidade desenvolverá os projetos técnicos utilizando-se de seu corpo de docentes e alunos de graduação e/ou pós-graduação conforme as obrigações propostas no plano de trabalho.

§ 3º. Em contrapartida, fica o Município autorizado a conceder auxílio financeiro para cobertura das despesas de execução dos trabalhos até o final de sua vigência, no valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a serem desembolsados em parcelas iguais e trimestrais, desde a assinatura do convênio até 31 de dezembro de 2020.

§ 4º. As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei serão realizadas após a formalização de convênio nos termos do art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, e correrão à conta do de dotações orçamentárias dos orçamentos vigentes em cada ano.

Art. 2º. A Entidade deverá prestar contas ao Município da aplicação dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestado por seu gestor, em até 30 dias após o término da vigência do convênio, as quais serão avaliadas e fiscalizadas pela Secretaria de Finanças e Controladoria Interna.

Rua Pedro Celestino, s/n – Edifício Jorge Abrão – Centro – Porto Murtinho.

Fone: (67) 3287-4545 / (67) 3287-4542



Porto Murtinho
CIDADE DE TODOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A entidade deverá proporcionar o mais amplo acesso às informações e documentos relacionados à execução do convênio, facilitando a ação fiscalizadora do Município.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações necessárias no orçamento vigente para o cumprimento das diretrizes da presente lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Murtinho, MS 24 de fevereiro de 2016.



Heitor Miranda dos Santos
Município de Porto Murtinho
Prefeito Municipal



Porto Murtinho
CIDADE DE TODOS

Rua Pedro Celestino, s/n – Edifício Jorge Abrão – Centro – Porto Murtinho.
Fone: (67) 3287-4545 / (67) 3287-4542